



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Lei 819/2022

de 09 (nove) de junho de 2022.

“Dispõe sobre a criação de Programa Assistencial “VALE GÁS” e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, Aprovou, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA**, e eu, WANDER SARAIVA DE CARVALHO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Assistencial VALE GÁS, vinculado as ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar e nutricional.

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei, sem prejuízos de outras ações assistenciais, destinar-se-á a distribuição de tíquete/cartão para aquisição de gás de cozinha pelo beneficiário através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

§1º. O “VALE GÁS” terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado dentro do mês, sendo vedada sua utilização para aquisição de quaisquer outros produtos.

§2º. O uso do “VALE GÁS” de forma indevida pelo beneficiário, implicará na suspensão imediata, sujeitando-se ainda a devolução da importância recebida, sem prejuízos das responsabilidades civis, penais e administrativas.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Lei será considerado:

I – Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – Integrar grupo familiar cuja renda *per capita* seja inferior ou igual a 2 (dois) salários mínimos vigentes ou que, por outros motivos, receberem do Serviço Social diagnóstico favorável à concessão do benefício;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



III – Em situação de pobreza e extrema pobreza, as famílias com renda mensal *per capita* não superiores àquelas regulamentadas pelos arts. 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 10.852, de 08 de novembro de 2021 e suas alterações;

IV – Vulnerabilidade social, formada por famílias pessoas e lugares, expostos à exclusão social, que apresente sinais de desnutrição, condições precárias de moradia e saneamento, que não possua emprego formal, regular ou não, ou ainda aquelas pessoas mencionadas pelo inc. XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, e suas alterações;

V – A pobreza, considerada através de Linha definida pelos hábitos de consumo das pessoas cujo valor não ultrapassa meio salário-mínimo.

VI – O benefício será concedido preferencialmente em nome da mulher responsável pela casa.

§1º A Secretaria Municipal de Bem Estar Social divulgará lista Semestral das pessoas que forem atendidas pelo programa, através de Portaria no site oficial do município.

§2º. O cadastramento das famílias beneficiadas será feito semestralmente.

§3º. As famílias beneficiadas, como contrapartida, deverão participar de cursos de qualificação profissional, de economia doméstica e outras ações definidas pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, e que ajudem às famílias a superarem a situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º. O valor do benefício “VALE GÁS” será de definido por Processo de Licitação.

§1º. A família uma vez beneficiada só poderá receber novamente o VALE GÁS decorridos 60 (sessenta) dias da concessão anterior.

§2º. Será concedido até 100 (cem) benefícios mensais, o qual fica vinculado com o Orçamento do Município.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Art. 5º. O valor do benefício mencionado no artigo 4º desta lei, poderá ser alterado por decreto do poder executivo para acompanhar o preço médio do botijão de gás na Cidade.

Art. 6º. Fica autorizado à inclusão no PPA – Plano Plurianual o Programa Assistencial “Auxílio Gás” e autoriza a Criação do Crédito Orçamentário na LOA do exercício em curso e nos anos posteriores de dotações orçamentárias, consignadas na unidade da Secretaria Municipal de Bem Estar Social para atender o referido projeto.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2022.

Wander Saraiva de Carvalho
Prefeito Municipal

